

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS  
CIÊNCIAS DA SAÚDE E BEM ESTAR  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**FERNANDA GOMES RIBEIRO**

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DAS PENAS  
ALTERNATIVAS**

**PORTO ALEGRE, JUNHO 2022**

FERNANDA GOMES RIBEIRO

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA PENAS  
ALTERNATIVAS

Trabalho de Conclusão do Curso em Ciências da Saúde apresentado ao curso de Serviço Social da FADERGS como requisito para aprovação na disciplina de TCC.

Orientadora Profa. Fernanda Xavier Arena

Porto Alegre

Junho, 2022

Este trabalho é dedicado à Maria Neli Bastos Gomes, minha querida amiga,  
companheira de todas as horas, mulher guerreira, minha mãe.

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso, aborda sobre a atuação do assistente social no âmbito das penas alternativas, aplicadas no espaço sociojurídico. Tem como foco de estudo os aspectos relacionados ao seu exercício profissional na prestação de serviços à comunidade e suas principais características. Abarca os principais conceitos que fundamentam a implementação das sanções restritivas de direitos, e apresenta uma contextualização acerca da estrutura punitiva capitalista, que permite apreender novos conhecimentos sobre os impactos sociais decorrentes deste sistema, sob a esfera penal. Também possibilita aprofundar o conhecimento sobre o que são as penas alternativas e sua historicidade, correlacionadas com o papel do assistente social, sendo estes objetivos deste estudo. O método de pesquisa utilizado, consiste na revisão de literatura, a qual possibilita obter uma análise ampliada sobre a temática proposta, como também a apropriação da prática do assistente social nas penas alternativas, as quais envolvem seus principais desafios e contradições, intrínsecos ao sistema capitalista.

**Descritores:** Assistente Social; Espaço sociojurídico; Prestação de serviços à comunidade; Estrutura punitiva; Sistema capitalista.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Principais pesquisas nacionais sobre a reincidência.....	10
--	----

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**FUNPEN** – Fundo Penitenciário Nacional

**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PSC** – Prestação de serviços à comunidade

**SISDEPEN** – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>8</b>
2.1 A estrutura punitiva capitalista .....	8
2.2 Penas alternativas.....	11
2.3 Tipos de Penas Alternativas .....	13
2.4 A atuação do assistente social nas penas alternativas.....	15
<b>3. DISCUSSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, apresenta elementos constitutivos sobre a prática do assistente social inserido no campo sociojurídico, dando ênfase para sua atuação na prestação de serviços à comunidade. Aborda a conceituação e os princípios fundantes das penas alternativas, bem como as suas principais características. Também apresenta uma contextualização que contempla o conceito da estrutura punitiva capitalista, e os fenômenos sociais que incidem no âmbito penal, viabilizando a compreensão de sua estrutura, que é alicerçada às bases do sistema capitalista.

O desenvolvimento do foco de estudo, tem por objetivo, aprofundar o conhecimento sobre a historicidade das penas alternativas e promover o aprendizado acerca do papel desempenhado pelo assistente social, neste campo de atuação profissional.

A motivação para a elaboração do presente estudo, surgiu a partir da trajetória traçada durante a graduação de Serviço Social em campo de estágio obrigatório, realizado na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, bem como das experiências adquiridas na atuação do programa de penas alternativas, introduzido na 11ª Vara Federal de Execução Penal da organização.

Para alcançar a finalidade idealizada, a metodologia de pesquisa utilizada foi a revisão de literatura, a qual consiste na análise de artigos científicos e de fundamentação teórica que estruturaram o desenvolvimento do estudo realizado. Bento (2012), aborda a relevância dessa metodologia, sendo “[...] uma parte vital do processo de investigação. Aquela envolve localizar, analisar, sintetizar e interpretar a investigação prévia” (p. 1). Sendo assim, um método que possibilita coletar dados e formar ideias concretas a respeito do tema estudado.

Conforme Brizola e Fantin (2017), a revisão de literatura é um método muito útil na contribuição de novas linhas de investigação, podendo resultar “[...] em um texto que não precisa ser inédito, mas sim um texto analítico e crítico das ideias estudadas sobre a temática escolhida para o trabalho” (p. 5). Contudo, Gonçalves (2019) complementa esta concepção, ao mencionar que a revisão de literatura é um estudo aprofundado do tema escolhido, o qual “[...] norteia todo o trabalho que será

desenvolvido” (p. 31), sendo assim, um método eficaz na apreensão de novos conhecimentos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste subtítulo serão tratados os aspectos que envolvem a área de estudo, contemplando uma contextualização sobre a estrutura punitiva capitalista e seus reflexos na sociedade, sobretudo, na esfera penal. Será abordado o conceito das penas alternativas, suas características mediante a atuação profissional do Serviço Social, as atribuições do assistente social nesse âmbito e as principais implicações encontradas na área de atuação.

### **2.1 A estrutura punitiva capitalista**

A estrutura punitiva implementada na sociedade não se estabelece de maneira isolada, seus moldes são construídos mediante fatores determinantes que influenciam profundamente a sociedade como um todo, refletindo em seus desdobramentos políticos, econômicos e culturais (JUNQUEIRA, 2018). Ou seja, as relações sociais são expressões de suas transformações, as quais fundamentarão sua estrutura macrossocial.

Neste sentido, salienta-se que nem todas as transformações societárias resultam em progressos, uma vez que fatores sócio-históricos apontam para rupturas e retrocessos, que por interesses da classe dominante, se tornam impeditivos para se alcançar avanços essenciais em prol da garantia de direitos à população.

A exemplo, é possível refletir sobre o processo de controle social estabelecido pelas antigas organizações punitivas, durante a transição entre a Antiguidade até a consolidação do capitalismo.

No período medieval, a prisão já era utilizada como forma de punição ao que se compreendia na época como delito, como o não pagamento de dívidas por exemplo. No entanto, esse ato punitivo somente era pensado com o objetivo de manter os condenados sob custódia, contudo, métodos punitivos ainda mais agressivos eram utilizados na Antiguidade, como as penas corporais caracterizadas pela violência física, moral e a pena de morte (MELOSSI e PAVARINI, 2006). Porém,

com a consolidação de um novo sistema econômico, gradativamente a sociedade foi se tornando mais burocratizada, e com a influência de grandes transformações, a prisão foi sendo implementada de forma hegemônica enquanto método punitivo.

Desse modo, para aprofundar o conhecimento acerca deste contexto estrutural, torna-se importante mencionar as ideologias materializadas nas obras de Karl Marx. Obras que foram fundamentais para a realização de estudos, e sobretudo de questionamentos sobre os moldes punitivos utilizados, contribuindo para a ruptura de concepções tradicionais no âmbito da Criminologia. Sendo este um conceito que estuda os fenômenos do crime, com enfoque no ato infracional, na culpabilidade do contraventor e suas causas de forma isolada (VIANA, 2021). Assim, esta ruptura irá resultar posteriormente em uma nova forma ideológica de compreender o crime e seu processo punitivo, chamada de Criminologia Crítica, que surgiu a partir da década de 1960 na Europa e nos Estados Unidos partindo de uma profunda crítica ao sistema penal (JUNQUEIRA, 2018).

Conforme aponta Baratta (2014), o conceito da Criminologia Crítica se caracteriza pela construção de uma teoria que visa observar os aspectos econômicos e políticos do delito “*dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização*”, levando em conta “instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo” (p. 159).

Ou seja, por meio dessa perspectiva crítica, considera-se os fatores determinantes que levam ao delito em seu sentido macrossocial, analisando a conjuntura social em sua totalidade e seus desdobramentos.

A partir da compreensão produzida pela Criminologia Crítica, é possível analisar a sociedade capitalista e o controle social, que instituiu a prisão como resposta aos comportamentos entendidos como infracionais. Nesse sentido, Baratta (2014) aponta que a prisão “nasce em conjunto com a sociedade capitalista e acompanha sua história” (p. 167), ou seja, os fenômenos sócio-históricos estão diretamente relacionados ao surgimento do sistema prisional capitalista.

No cenário contemporâneo, a percepção do sistema capitalista demonstra inúmeros fenômenos sociais que incidem nas determinações penais, tendo em vista o crescimento contínuo de infrações. Esse crescimento decorre, dentre outras razões, (BARROCO, 2011) pela valorização do lucro excessivo, que evidencia a exploração

do trabalho, a precarização trabalhista e a intensificação da pobreza, acentuando as disparidades sociais. Esses fatores, acabam resultando na reprodução das expressões de violência e nas relações sociais fragmentadas.

Considerando o contexto punitivo na atualidade, (FOUCAULT, 1999) verifica-se que a prisão como forma de punição mais utilizada, demonstra a fragilidade do sistema penal, devido ao elevado número de reincidência do ato infracional, e as superlotações penitenciárias. Tais condições revelam a precarização desta instituição, que não produz respostas eficazes para a sociedade.

Dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Sisdepen), revelam que no Brasil, em 2020 a população prisional era de 672.697 presidiários. E entre os meses de janeiro a junho de 2021, o número de apenados em unidades prisionais foram de 673.614, estando 49,36% (332.480 presos) em regime fechado. O Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), também apresenta a quantidade de incidências por tipo penal, demonstrando um número total de 724.788 infrações neste mesmo período.

No que se refere a taxa de reincidência criminal no Brasil, o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), aponta para variações, conforme pode ser identificado no quadro 1:

### Quadro 1. Principais pesquisas nacionais sobre a reincidência

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa.</i>	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%.
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	<i>Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional.</i>	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Fonte: Pesquisa Ipea/CNJ (2013, p. 15).

De acordo com o Ipea, estas variações decorrem, pela pouca precisão estatística sobre a taxa de reincidência criminal no Brasil, e pelo conceito de reincidência analisado nos estudos brasileiros. O presente quadro apresenta tais variações, e os tipos de conceitos pesquisados.

Segundo Foucault (1999), “*o castigo então não pode ser identificado nem medido como reparação do dano [...]*” (p. 66), assim, compreende-se que condenar o infrator a uma pena que o prive de sua liberdade, não é uma medida efetiva para a reparação do dano causado, uma vez que provoca efeitos negativos para a sociedade como um todo.

A reflexão sobre os resultados prejudiciais da prisão, também é abordada pelo autor Baratta (2014), que sinaliza para a reprodução da individualidade presente na sociedade contemporânea capitalista, e a frequente reinserção dos apenados a este modelo:

as características deste modelo, do ponto de vista que mais nos interessa, podem ser resumidas no fato de que os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminoso. O cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo, porque este promove a individualidade, o autorrespeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele [...] (BARATTA, 2014, p. 183-184).

As considerações de Baratta (2014), e dos demais autores supracitados, apontam para a necessidade da implantação de um método alternativo à prisão, que propicie a reparação dos impactos causados pelo delito, tanto para os infratores, que ao tentarem se reinserir na sociedade e no mercado de trabalho, sofrem pela exclusão, quanto para a população que é afligida diariamente pelo medo e insegurança.

Contudo, ressalta-se a busca desafiadora por alternativas penais que possam favorecer a diminuição do modo de punição hegemônico, bem como das adversidades impostas por ele.

## **2.2 Penas alternativas**

As penas alternativas ou penas restritivas de direitos, como também são designadas, são sanções criminais substitutivas à prisão, estas são aplicadas aos infratores no âmbito judiciário, por meio de uma sentença penal (BARRETO, 2007).

O princípio ressocializador das penas alternativas, teve como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), recomendando em seu artigo 5º que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, e afirmando no artigo 6º que “todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”.

Diante desta vertente, que propõe um novo modelo punitivo, no ano de 1955 a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a adotar Regras Mínimas para o Tratamento dos Presidiários, aplicando as penas substitutivas à prisão, as então chamadas Regras de Tóquio (BISCAIA e SOUZA, 2004).

As Regras de Tóquio são reconhecidas internacionalmente, estas compõem 23 artigos distribuídos entre 8 seções, e influenciam as sanções penais em diversos países. Tais Regras, representam um momento importante para execução das penas alternativas no mundo, pois propõe um novo modelo de punição mais “humanizado”, tendo em vista a idealização de mínimas condições de subsistência aos infratores, durante o cumprimento das condenações (JUNQUEIRA, 2018).

As penas alternativas são aplicadas nos casos em que as infrações possuam baixo potencial ofensivo, ou seja, quando o infrator não apresenta grande ameaça à sociedade. A aplicação destas penas possui tipificações e critérios específicos, sendo estes baseados no artigo 44 do Código Penal Brasileiro (LEITE, 2016).

Conforme o Art. 44 da Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, “as penas restritivas de direitos são autônomas” (BRASIL, 1998), e substituem as penas privativas de liberdade, quando a condenação for inferior a quatro anos de prisão, quando o tipo de delito não possuir caráter violento e ameaçador contra a vida de outras pessoas, ou ainda, quaisquer penas aplicadas em casos de crime culposo. Tal substituição também ocorre, quando o condenado não tiver reincidido em crime doloso, bem como as situações circunstanciais do delito (antecedentes criminais e conduta social) apontem que a substituição penal é suficiente.

Contudo, a conversão das penas alternativas em prisão também pode ocorrer, segundo o Art. 44 § 4º da Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, “a pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta” (BRASIL, 1940), isto é, se o infrator não cumprir a

condenação e não apresentar uma justificativa consistente para tal, o mesmo será preso.

### 2.3 Tipos de Penas Alternativas

Segundo Leite (2016), a perspectiva restaurativa e menos degradante das penas alternativas, deve ser considerada pelos juízes das varas criminais, buscando seguir este princípio no modo de aplicá-las, e atentando para o contexto socioeconômico dos apenados. Devem, portanto, prezar para as melhores alternativas de execução das penas, tendo como objetivo gerar respostas positivas e reparadoras.

Os tipos de penas alternativas aplicadas, de acordo com o Código Penal são:

**a) Prestação Pecuniária:** A Lei nº 2.848/1940, art. 45 § 1º do Código Penal, esclarece que a prestação pecuniária se trata de valores determinados pelo juiz, para o pagamento em dinheiro às entidades públicas ou privadas, às vítimas, e a seus dependentes (BRASIL, 1940). O recolhimento dos valores são transformados em recursos para projetos sociais às instituições. Verifica-se que em algumas instâncias judiciais, a pena pecuniária pode ser revertida em doações de cestas básicas, principalmente em casos onde o condenado não possui renda para arcar com os valores arbitrados, podendo, nestes casos comprometer a sua subsistência e de sua família.

**b) Perda de bens e valores:** A Lei nº 2.848/1940, art. 45 § 3º do Código Penal, corresponde a perda de bens e valores pertencentes ao infrator, como móveis e imóveis, “[...] e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime” (BRASIL, 1940). Os valores e bens arrecadados são revertidos para o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

**c) Recolhimento domiciliar:** A Lei nº 3.689/1941 estabelece, a reclusão do condenado à sua residência, nos dias em que se encontra de folga laboral e durante o turno da noite. Conforme o art. 319 do Código do Processo Penal, esta é uma sanção aplicada aos apenados que possuam emprego e moradia fixa (BRASIL, 1941).

**d) Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas:** a prestação de serviços à comunidade (PSC), é a pena alternativa mais aplicada no judiciário criminal. Conforme a Lei nº 2.848/1940, o art. 46 § 1º, define que esta consiste na realização

de atividades e serviços gratuitos, os quais são prestados às entidades públicas como, escolas, instituições assistenciais, hospitais, orfanatos e demais organizações semelhantes (BRASIL, 1940). Esta modalidade, oportuniza a não privação do condenado às suas atividades laborais cotidianas e ao convívio em sociedade. A determinação do tempo e do modo como a prestação de serviços à comunidade deverá ser aplicada, fica a critério da decisão do juiz, contudo, são considerados alguns detalhes importantes para o cumprimento da pena, como a instituição onde os serviços serão prestados, a distância que o executado deverá percorrer, o aproveitamento de suas habilidades, o conhecimento de suas limitações ou de quaisquer possíveis implicações, e os horários compatíveis para que não interfira na rotina de trabalho do prestador de serviços.

**e) Interdição de direitos:** De acordo com a Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 art. 47, esta pena alternativa consiste em:

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;

III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo;

IV – proibição de frequentar determinados lugares;

V – proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos.

(BRASIL, 1940).

**f) Limitação de fim de semana:** Segundo a Lei nº 2.848/1940, o art. 48 do Código Penal, determina a obrigatoriedade do condenado a permanecer à casa de albergado (e entidade semelhante), no período de cinco horas diárias, aos sábados e domingos (BRASIL, 1940). Esta pena não é muito utilizada, considerando as poucas condições de infraestrutura existentes. A casa de albergado é uma entidade prisional que foi criada para abrigar executados não violentos, e que estejam cumprindo uma pena de baixo potencial ofensivo.

Apesar destes métodos, as contradições presentes nas penas restritivas de direitos são identificadas por diversos autores, uma vez que ainda não são suficientes para substituir o sistema carcerário, e a superlotação de presidiários.

De acordo com Sá (2013), o caráter punitivista das penas alternativas ainda se mantém, mesmo que com uma proporção menor à prisão, “as penas não carcerárias não perdem a sua natureza punitiva, bastando que o grau de severidade reflita o grau

de censura atribuída à conduta ilícita do indivíduo” (p. 23), compreende-se que este modelo, apesar de seus avanços, se contradiz ao estabelecer privações de direitos.

Berdet (2015), afirma que apesar das propostas positivas das penas alternativas, estas não minimizam o encarceramento, pelo contrário, acabam se tornando medidas complementares ao modelo prisional, “o encarceramento mostra-se também em crescimento, a conclusão é que houve o alargamento do sistema punitivo brasileiro” (p. 76). Seguindo essa linha de pensamento, Bitencourt (2013) acrescenta que a ineficiência das sanções alternativas, é resultado da negligência do Estado quanto a infraestrutura necessária para uma operacionalização adequada.

Essas contradições, indicam que as penas alternativas fazem parte de um processo evolutivo em relação à prisão, contudo, trata-se de um processo que ainda está em movimento. Destaca-se para a necessidade de se alcançar um método efetivamente capaz de substituir o sistema carcerário predominante.

Neste cenário desafiador, estão inseridos os assistentes sociais, que buscam superar as adversidades impostas pelo controle penal capitalista, na luta pela garantia de direitos.

#### **2.4 A atuação do assistente social nas penas alternativas**

A atuação profissional do assistente social possui caráter interventivo, e tem por objetivo viabilizar mudanças na vida da população atendida por meio de suas ações (SOUSA, 2008), dessa forma, sua atuação nas penas alternativas propõe contribuir no desenvolvimento da execução penal, sob uma perspectiva restaurativa dos infratores.

Considerando que a pena de prestação de serviços à comunidade (PSC), é a sanção mais utilizada no judiciário, e que esta possui maior atuação do Serviço Social, apresentam-se a seguir, os aspectos que envolvem a atuação profissional do assistente social com foco neste modelo penal.

Na percepção de Tadioto (2010), o conhecimento técnico do assistente social lhe possibilita reconhecer os fenômenos sociais de forma ampliada, sendo uma de suas funções, realizar uma leitura aprofundada da realidade, para além dos aspectos jurídicos.

Nesse sentido, o profissional do Serviço Social, inserido no programa de prestação de serviços à comunidade, possui habilidades para identificar a questão penal e correlacioná-las com seus desdobramentos políticos, econômicos e sociais. Compreendendo o sistema de controle que os gerencia em sua totalidade (TADIOTO, 2010).

Contudo, o papel do assistente social neste âmbito visa assessorar às varas de execução criminal, utilizando de suas competências técnicas que oportunizam trazer a perspectiva do Serviço Social, para a resolução das demandas que surgem neste espaço. Segundo o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, desenvolvido pelo Ministério da Justiça em 2002, o apoio técnico às varas de execução penal é realizado pela concepção de acompanhamento das atividades desenvolvidas que consistem em:

- avaliação, corresponde ao procedimento técnico que faz a análise do perfil do beneficiário e da entidade parceira.
- encaminhamento, corresponde ao procedimento técnico que assegura a relação formal entre o juízo da execução, o beneficiário e a entidade parceira.
- acompanhamento, corresponde ao procedimento técnico que garante a fiscalização do fiel cumprimento da pena ou medida alternativa.

(MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002, p. 10).

Assim, a partir destes métodos, compreende-se que a atuação do assistente social se constitui na realização do acompanhamento e do encaminhamento do executado às entidades prestadoras de serviços. Podendo realizar, a avaliação do perfil do prestador, visando compreender a rotina laboral do executado, suas habilidades e as possíveis implicações que impeçam o pleno cumprimento da pena.

Para tal finalidade, Junqueira (2018) menciona que os principais instrumentos utilizados pelo assistente social “alinham-se ao que é preconizado pelo Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas” (p. 106), dentre eles, a entrevista individual, como sendo o instrumento mais comumente empregado por este profissional.

Todavia, Sousa (2008) refere que “o momento da entrevista é um espaço que o usuário pode exprimir suas ideias, vontades, necessidades, ou seja, que ele possa ser ouvido” (p. 127), sendo este, um instrumento importante no atendimento dos cumpridores da pena, pois possibilita ao assistente social compreender o seu contexto social.

Assim, Mazuelos (2022), observa que “o profissional de serviço social tem a oportunidade de se aproximar da vida das pessoas que atende em seu trabalho” (p. 94), e por meio da realização de uma leitura ampliada do contexto socioeconômico do prestador, também amplia “o leque de possibilidade de intervenções e mediações assertivas, garantindo uma atuação técnica e reflexiva ao longo do processo de orientação e atendimento” (p. 94), a qual consiste em uma especificidade da atuação do assistente social.

Dessa forma, a materialização da leitura do real neste âmbito, ocorre mediante a emissão de pareceres técnicos, os quais expressam a opinião técnica do assistente social e constituem-se em uma de suas atribuições privativas. O parecer técnico, utilizado no judiciário, possibilita subsidiar a decisão do juiz sobre os aspectos que envolvem as demandas a serem solucionadas (BARISON, 2017).

Contudo, Borgianni (2013) menciona que a contribuição do assistente social nesse espaço de trabalho, viabiliza “[...] trazer aos autos de um processo ou de uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais na sociedade” (p. 423), possibilitando subsidiar decisões favoráveis para a efetivação de direitos à população atendida.

Sendo assim, compreende-se que este instrumento técnico possibilita ao assistente social trazer, ao conhecimento do juiz e da equipe das varas judiciárias, elementos consistentes que foram coletados na entrevista, os quais um profissional de outra área do conhecimento não estaria devidamente capacitado para identificar.

Também importa salientar, que a variedade de casos apresentados e os diversos perfis de prestadores, tornam-se um desafio ao profissional do Serviço Social, sendo necessária a utilização de técnicas e habilidades para o manuseio dos instrumentos de trabalho, os quais são competências teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas do assistente social (SANTOS, 2013).

Na percepção de Santos (2013), a competência teórico-metodológica consiste naquela que fundamenta a leitura da realidade, por meio do conhecimento teórico do assistente social. A competência ético-política, é aquela que norteia a atuação do profissional, mediante os princípios e as diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética, bem como pela Lei de Regulamentação da Profissão nº 8662/93, que dispõe de suas

competências e atribuições privativas. E por fim, a competência técnica-operativa é aquela que se refere a habilidade do assistente social, na utilização dos instrumentos utilizados em seu cotidiano de trabalho, condicionando a qualidade de suas ações.

O Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas (2002), menciona sobre a realização do acompanhamento e da fiscalização do cumprimento da pena, neste sentido, observa-se que a função do assistente social também envolve a realização da articulação com as entidades prestadoras, tendo por finalidade a garantia e a efetividade do processo de encaminhamento. Assim, destaca-se o surgimento de uma nova frente de trabalho no espaço sociojurídico, que compreende a formalização de convênio entre as entidades com as seções judiciárias, e a avaliação de projetos apresentados por elas, para captação de recursos (JUNQUEIRA, 2018).

Portanto, o exercício profissional do assistente social nas penas alternativas, principalmente na prestação de serviços à comunidade, tem como objetivo prezar pela defesa dos direitos humanos, baseando-se nos princípios fundamentais do Código de Ética da profissão os quais preconizam “a Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (p. 23), e que atentem para uma atuação profissional sem “[...] discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física” (p. 24).

Tendo em vista que o Poder Judiciário, é um campo contraditório em suas relações de poder e controle social, o assistente social defronta-se com limitações e possibilidades, inerentes aos desafios presentes no seu cotidiano de trabalho (BORGIANNI, 2013).

Tais contradições geram a precarização da atuação do Serviço Social neste espaço, que segundo Fávero (2003), é estabelecida por uma forte posição hierárquica do judiciário, impondo ao assistente social uma situação de subordinação à administração do juiz, sendo este, ator que define todas as ações a serem realizadas. Nesse sentido, o autoritarismo presente neste espaço acaba por limitar as ações do assistente social, que em suma, é autônomo de suas funções garantidas pelo Código de Ética e pela Lei nº 8662/93 que regulamenta a profissão (FÁVERO *apud* JUNQUEIRA, 2018, p. 112).

Neste contexto antagônico, Colombi (2016) afirma que a precarização do trabalho é um fenômeno inerente ao capitalismo, e afeta grande parte da categoria de assistente sociais inseridos no espaço sociojurídico. Diante dessas condições adversas, é possível compreender a necessidade do profissional de Serviço Social em buscar estratégias que contribuam para o enfrentamento deste entrave, impedindo que seu trabalho se torne tarefeiro e alienado.

Podendo assim, direcionar sua atuação “na direção de um projeto em defesa dos interesses da classe trabalhadora e que se articula com outros sujeitos sociais na construção de uma sociedade anticapitalista” (p. 14), sendo esta ideologia preconizada pelo código de ética (CFESS, 2011).

### **3. DISCUSSÃO**

O assistente social atuante nas penas alternativas, possui importantes atribuições em seu cotidiano de trabalho, uma delas é a emissão de sua opinião profissional, a qual se expressa pelos pareceres técnicos. Estes, compõem o seu arsenal instrumental técnico-operativo e são considerados pelo magistrado nos processos judiciais, subsidiando sua decisão sobre a condenação dos apenados, mediante elementos consistentes apresentados.

Esses elementos dizem respeito às complexidades presentes no tecido social, os quais são identificados pelo assistente social, por meio de suas competências e habilidades. Assim, é possível analisar que as especificidades inerentes deste profissional, o possibilita realizar análises conjunturais, para além dos fenômenos e conceitos jurídicos compreendidos pelos juízes e servidores das varas criminais.

Diante destes aspectos, é possível refletir sobre a importância da conduta ética profissional neste espaço, uma vez que a opinião técnica do assistente social, é determinante para o direcionamento dos processos judiciais que influenciam na vida dos apenados. Nesse sentido, observa-se a necessidade pela busca do seu conhecimento continuado, para que possa lidar com as múltiplas demandas dos executados de maneira ética e efetiva, produzindo respostas qualificadas em sua atuação.

Além destes fatores, é possível analisar que a inserção do Serviço Social no judiciário tem se ampliado, devido a intensificação da judicialização das expressões

da questão social. Desse modo, além do crescente número de demandas, as contradições presentes no campo sociojurídico acabam contribuindo para a precarização do trabalho do assistente social, tendo que defrontar-se com as limitações impostas por este órgão que prioriza os interesses do Estado e da elite burguesa, o qual estabelece o controle social e as relações hierarquizadas.

Observa-se ainda, que o contexto paradoxal que se apresenta na aplicação das sanções alternativas, expressam as disparidades sociais reproduzidas pelo sistema capitalista, uma vez que a aplicação dos substitutivos penais é direcionada à um grupo “seleto” de condenados, indicando a inefetividade das políticas penais, que requerem maior intervenção do Estado.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento deste trabalho possibilitou adquirir conhecimento sobre a atuação do Serviço Social nas penas alternativas, bem como aprofundar o conhecimento acerca do conceito destas sanções penais. Assim, foi possível contextualizar sobre o sistema prisional e a estrutura penal que se fundamenta sob as bases capitalistas.

Foi possível compreender os princípios que motivaram a implementação das penas restritivas de direito, propondo um novo método de punição menos degradante aos contraventores, e idealizando a substituição do sistema carcerário, o qual mediante análises, se constatou que não produz respostas resolutivas à sociedade em sua totalidade.

Contudo, observa-se um cenário repleto de contradições, onde se apresentam diversas vertentes que abarcam questionamentos e ressalvas sobre as penas alternativas, indicando que tais métodos não substituem o encarceramento, portanto, não são suficientes.

Nesse entendimento, encontram-se também uma forte produção literária fundamentada no âmbito do Direito, as quais apresentam estudos, conceitos e apontamentos sobre as substituições penais, abrangendo terminologias excludentes e por vezes preconceituosas quanto aos infratores.

Todavia, no que tange a busca pelo conhecimento sobre o papel exercido pelo assistente social neste campo de atuação, são escassos os materiais bibliográficos existentes, sendo mais frequentes a produção de pesquisas que trazem isoladamente o conceito das alternativas penais.

Na perspectiva da prática profissional, as vivências adquiridas no campo de estágio na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, possibilitaram analisar uma atuação efetiva do assistente social no atendimento dos executados na PSC, prezando pelo bem-estar e pelo acesso aos seus direitos, para o cumprimento da condenação da melhor maneira possível.

Apesar de alguns desafios decorrentes do cenário pandêmico, os quais alteraram o fluxo de serviço e a forma de trabalho desempenhado.

## Referências

- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Crimonologia, 2014.
- BARISON, M. S. **O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a realização do estudo social e a elaboração do parecer técnico**, 2017. Disponível em: <<https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/945/832>>. Acesso em: 16 maio 2022.
- BARRETO, F. C. O. **Flagrante e prisão provisória em casos de furto: da presunção de inocência à antecipação de pena**. São Paulo: IBCCRIM, 2007.
- BARROCO, M. L. S. **Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político**, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rTywnLhQhmCyXCtYCSQWN9n/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 5 maio 2022.
- BENTO, A. V. **Como fazer uma revisão da literatura: considerações teóricas e práticas**, 2012. Disponível em: <<http://www3.uma.pt/bento/Repositorio/Revisaodaliteratura.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2022.
- BERDET, M. B. **Os significados da punição nas penas alternativas**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- BISCAIA, L. S.; SOUZA, M. A. **Penas Alternativas: implicações jurídicas e sociológicas**, 2004. Disponível em: <[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/pesquisas/larissabiscaia\\_mariadesouza.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/pesquisas/larissabiscaia_mariadesouza.pdf)>. Acesso em: 6 maio 2022.
- BITENCOURT, C. R. **Novas Penas Alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BORGIANI, E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 maio 2022.
- BRASIL. **Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 8 maio 2022.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal, 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 8 maio 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%20C%20DE,\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%20C%20DE,(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20)>

C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei.>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.714 de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9714.htm)>. Acesso em: 8 maio 2022.

BRIZOLA, J.; FANTIN, N. **Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura**, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/relva/article/view/1738/1630>>. Acesso em: 15 maio 2022.

CFESS - **Código de Ética do/a Assistente Social**. [s.l.]: Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão, 2011. *E-book* Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 14 maio 2022.

COLOMBI, B. L. P. **A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário**, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/CwqKQ5v9T7dj3ZL9WvG5jmF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 maio 2022.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

GONÇALVES, J. R. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**, 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122/201>>. Acesso em: 15 maio 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório de Pesquisa - Reincidência Criminal no Brasil**, 2015. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)>. Acesso em: 5 maio 2022.

JUNQUEIRA, M. R. **Penas e Medidas Alternativas e Serviço Social: Entre a Garantia de Direitos e o Controle Social**. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) – PUCRS, Porto Alegre, 2018.

LEITE, F. L. **Manual de Gestão para Alternativas Penais: Penas Restritivas de Direitos**, 2016. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/penasrestritivasdedireitos.pdf>>. Acesso em: 19 Mar 2022.

MAZUELOS, E. P. Q. **Instrumentais técnico-operativos no trabalho do assistente social: considerações introdutórias**, 2022. Disponível em: <<https://cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/954>>. Acesso em: 16 maio 2022.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília, 2002.

SÁ, R. M. **O caráter punitivo das penas alternativas**, 2013. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Ocarterpunitivodaspenasalternativas2013.pdf>>. Acesso em: 8 maio 2022.

SANTOS, C. M. **A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social**, 2013. Disponível em: <<http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/silvana.marinho/disciplina-instrumentos-e-tecnicas-de-intervencao/unid-1-unidade-i-servico-social-instrumentalidade-e-a-relacao-entre-teoria-e-pratica/texto-3-santos-claudia-monica-a-dimensao-tecnico-operativa-e-os-instrumentos-e-tecnicas-no-servico-social-revista-conexao-geraes-no3-2o-sem-2013-p-25-30/view>>. Acesso em: 16 maio 2022.

SISDEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 5 maio 2022.

SOUSA, C. T. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional**, 2008. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/119/117>>. Acesso em: 16 maio 2022.

TADIOTO, I. P. C. **O Trabalho dos Assistentes Sociais nas centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo**, 2010. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?view=vtls000159390>>. Acesso em: 10 maio 2022.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 7 maio 2022.

VIANA, E. **Criminologia**. 9. ed. Salvador: JusPodvm, 2021.